

**Auditoria ao sistema nacional de identificação
e registo animal – equídeos**

Relatório N.º 1052/14

Processo AS/000011/13

*RS.
Gomes*

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal – equídeos
Entidade	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
Fundamento	Plano de Atividades de 2013
Âmbito	Espécies de equídeos, Continente
Objetivos	Aferir da conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de identificação e registo dos equídeos e do controlo da identidade e filiação dos equinos registados
Ciclo de realização	Início: setembro/2013 Contraditório: junho/2014 Conclusão: julho/2014
Equipa	Coordenação: Teresa Bello Dias Execução: Isabel Passeiro / Carlos Torres

ÍNDICE

Fls

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	5
PARECERES E DESPACHOS.....	7
INTRODUÇÃO	8
Origem e objetivos da auditoria	8
Âmbito da auditoria	8
Enquadramento normativo	9
Caraterização do sistema.....	9
Auditoria da Comissão Europeia.....	17
Metodologia da auditoria	17
RESULTADOS DA AÇÃO	19
Enquadramento legal.....	19
Atribuições das AC	20
Atribuições das entidades delegadas	22
<i>Reconhecimento das ACr</i>	22
<i>Acompanhamento e controlo da gestão delegada</i>	23
Articulação com o controlo dos apoios às explorações.....	25
Dotação de Recursos	26
<i>Recursos humanos</i>	26
<i>Recursos materiais</i>	27
Formação e ações de divulgação	28
Implementação de disposições gerais	29
<i>Procedimentos documentados</i>	29
<i>Sistema de Identificação</i>	31
<i>Identificação eletrónica</i>	31
<i>Documento de Identificação</i>	32
<i>Bases de dados</i>	35
<i>Documentos de circulação</i>	35

H.
form.

Implementação de disposições específicas para equídeos registados.....	36
<i>Regulamentos LG/RZ</i>	36
<i>Laboratórios oficiais</i>	37
<i>Bancos de dados genéticos</i>	39
<i>Controlo de filiação e conformidade de inscrição</i>	39
<i>Aplicação dos Regulamentos dos LG/RZ</i>	41
<i>Registo Nacional de Equinos</i>	42
Fiscalização e Controlos	44
<i>Controlos nas explorações</i>	44
<i>Controlo nos centros de agrupamento</i>	45
<i>Controlo nos matadouros</i>	45
Aplicação de medidas em caso de incumprimento	48
Cumprimento das disposições por parte dos criadores/detentores de equinos	51
CONCLUSÕES.....	52
RECOMENDAÇÕES	57
PROPOSTAS	59
ÍNDICE DOS ANEXOS	60

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

AC	Autoridade Competente
ACr	Associação de Criadores
ADN	Ácido Desoxirribonucleico
AICS	Associação de Criadores do Cavalo do Sorraia
APCRS	Associação Portuguesa de Criadores das Raças Seletas
APSL	Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
BD	Base de Dados
CF	Controlo da filiação
CI	Controlo da identidade
CO	Certificado de Origem
COP	Controlo Oficial dos Progenitores
CPD	Cavalo Português de Desporto
CruzPT	Cruzado Português
DAV	Divisão de Alimentação e Veterinária
DG SANCO	<i>Directorate-General for Health and Consumers</i>
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGV	Direção-Geral de Veterinária
DIE	Documento de Identificação de Equídeos
DIRMA	Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DSAVR	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de Região
EM	Estados Membros
FAO	<i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>
FAR	Fundação Alter Real
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FVO	<i>Food and Veterinary Office</i>
GPP	Gabinete de Planeamento e Políticas
GRGA	Gabinete de Recursos Genéticos Animais

IFAP, I.P.	Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura do Mar e do Ordenamento do Território
INIAV, I.P.	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
ISAG	<i>International Society for Animal Genetics</i>
LA	Livro de Adultos
LG	Livros Genealógicos
LGA	Laboratório de Genética Aplicada
LGM	Laboratório de Genética Molecular
LN	Livro de Nascimento
MV	Médico Veterinário
NIN	Número de Identificação Nacional
OPP	Organização de Produtores Pecuários
PAC	Política Agrícola Comum
PBD	Proteção da Biodiversidade Doméstica
PCMGA	Programa de Conservação e Melhoramento Genético Animal
PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
PSA	Puro Sangue Árabe
PSI	Puro Sangue Inglês
R	Raça
RED	Registo de Existências e Deslocações
RNE	Registo Nacional de Equinos/Equídeos
ROGD	Reconhecimento Oficial da Genealogia Declarada
ROS	Resenho Oficial de Substituição
RZ	Registos Zootécnicos
SIRCA	Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração
SNC	Serviço Nacional Coudélico
SNIRA	Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
ST	Secretário Técnico
UE	União Europeia
UELN	<i>Universal Equine Life Number</i>



PARECERES E DESPACHOS

A presente Auditoria evidencia que a DGAV não assegura, até à data, a total implementação do SNIRN, nem a equidade, regulamentarmente exigida.

Sublinham-se, assim, as relevâncias e urgências das recomendações formuladas, as quais visam contribuir para tal desigulação.

A consideração superior

16.07.14

Teresa Bello Dias
Inspetora Diretora

HOMOLOGO.

DEVOLVA-SE À IGAMAOT PARA O SEGUIMENTO PROPOSTO.

C/c SR. SCA, SETOR E SETA

27.8.2014

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Concordo com a presente auditoria. No presente relatório ressalta que a autoridade competente ainda não implementou cabalmente o sistema de identificação de equídeos, exigido desde 2009.

As pls. 57 e 58 são formuladas pertinentes recomendações visando o melhoramento do sistema bem como o controlo interno do mesmo.

A consideração da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, com superior conhecimento ao Senhor Secretário de Estado de Alimentação e de Investigação Agroalimentar.

22.07.2014

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 1052/14 sobre "Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal – equídeos"

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

PROCESSO N.º AS/000011/13

INTRODUÇÃO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) A presente auditoria¹ visa dar cumprimento ao Plano de Atividades da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) para 2013, aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território em 09.05.2013.
- (2) No quadro da sua missão, a IGAMAOT procede à análise do desempenho dos serviços e organismos quanto às respetivas atribuições de regulação setorial, através de ações de auditoria, conforme estabelece a al. a), do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro.
- (3) Pretendeu-se com esta ação avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e a implementação do recém - determinado sistema de identificação de equídeos, no âmbito das atribuições da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com as demais entidades relevantes, bem como o controlo da filiação e identidade dos equinos de raça, no âmbito do Registo Nacional de Equinos (RNE).

Âmbito da auditoria

- (4) Atento os objetivos definidos procedeu-se à avaliação dos procedimentos e circuitos instituídos pela DGAV enquanto autoridade competente pela implementação, coordenação e controlo dos sistemas de registo, identificação e circulação dos equídeos em Portugal, a par das atribuições de supervisão e controlo decorrentes do exercício de tutela sobre os equinos registados e respetiva gestão e inscrição nos livros genealógicos das raças de equinos cedidos às associações de criadores.
- (5) As verificações realizadas incidiram nomeadamente sobre:
 - a) Atribuições das entidades e delegação de competências;
 - b) Coordenação, articulação e cooperação;

¹ Ação integrada no Projeto 2 – “Auditoria aos sistemas de regulação”, da Área de Intervenção AS – “Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar” da IGAMAOT.

- c) Dotação de recursos humanos e materiais;
- d) Supervisão e controlo;
- e) Procedimentos documentados de registo e identificação;
- f) Conformidade das bases de dados do SNIRA - equídeos e do RNE;
- g) Cumprimento das obrigações por parte das entidades com competências delegadas;
- h) Controlo da filiação e da identidade dos equinos no âmbito dos registos nos Livros Genealógicos oficiais;
- i) Implementação das recomendações da Comissão Europeia (CE);
- j) Aplicação de medidas em caso de incumprimento;
- k) Cumprimento das obrigações por parte dos detentores/criadores de equídeos.

Enquadramento normativo

- (6) A legislação comunitária e nacional aplicável no âmbito da matéria em análise encontra-se consubstanciada no anexo 1 sendo de salientar as referências legais que suportam a caracterização do sistema, em conformidade com a descrição desenvolvida nos pontos seguintes.

Caraterização do sistema

- (7) O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações, cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), e determinava no seu anexo IV os princípios gerais que regulavam a marcação, identificação, registo e circulação de equídeos.

Este diploma determina a obrigatoriedade dos detentores das explorações pecuárias, centros de agrupamento e outros estabelecimentos equiparados a procederem ao registo² dos animais junto do SNIRA, de molde a serem identificados por uma marca de exploração a atribuir pela DGAV.

Os dados relativos aos equídeos devem ser coligidos em base de dados (BD) nacionais informatizadas, já existentes, ou a criar, que garantam a interoperacionalidade ou sua integração no SNIRA.

² O Registo de exploração inclui a marca de exploração, a atividade do detentor, o tipo de produção, as espécies mantidas e a localização geográfica.

É imposta uma limitação aos movimentos dos animais, ou a partir de uma exploração ou centro de agrupamento, sempre que não estiver assegurado que a totalidade daqueles reúna os seguintes requisitos:

- Estar corretamente marcados ou identificados;
- Estar registado na BD informatizada;
- Possuir passaporte ou outro documento de acompanhamento específico;
- Possuir, por espécie animal, um Registo de Existências e Deslocações (RED) atualizado, mantido na exploração

Deverá ser elaborado e implementado o Plano Nacional de Controlo das Explorações e Centros de Agrupamento, visando aferir sobre a conformidade:

- Da identificação dos equídeos;
- Do seu registo na base de dados informatizada;
- A posse de documento de identificação ou outro documento de acompanhamento específico.

O diploma tipifica as contraordenações aplicáveis, nomeadamente por desrespeito das obrigações relativas à marcação, identificação e registo previstas.

Dispõe ainda sobre as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de animais nas explorações³ (SIRCA).

- (8) A DGAV, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, é a entidade responsável pela emissão dos documentos oficiais, bem como pela definição da informação necessária ao funcionamento do SNIRA.

Compete ao IFAP, I.P. executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas na respetiva área de atuação⁴, como seja a gestão das bases de dados informáticas já existentes ou a criar, que integram o SNIRA⁵.

³ Após publicação do DL n.º 38/2012 de 16 de fevereiro, compete à DGAV, assegurar através do SIRCA a recolha, transporte e destruição dos cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, e equídeos mortos na exploração.

⁴ Al. d) do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 195/2012.

⁵ N.º 2 do art.º 7.º do DL n.º 142/2006.

Ambas as entidades são responsáveis pela fiscalização do cumprimento do SNIRA, cabendo à Direção-Geral a aplicação das eventuais sanções.

Esta Autoridade elabora o Plano Nacional de Controlo, podendo as respetivas ações de execução ser executadas por outra entidade, sob sua coordenação e supervisão.

- (9) O Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho, veio estabelecer, por aplicação das Diretivas 90/426/CEE⁶ e 90/427/CEE⁷ do Conselho, de 26 de junho, as regras para implementação de um único sistema de identificação de equídeos, aplicável a partir de 1 de julho de 2009, revogando as disposições de identificação de equídeos estabelecidas até essa data pelas Decisões da Comissão n.º 93/623/CEE, de 23 de outubro e 2000/68/CE, de 22 de dezembro.

O Regulamento determina as normas a observar na identificação de todos os equídeos registados, e os de criação e de rendimento, nascidos, introduzidos ou em circulação na EU. Tendo por base a aplicação do sistema de codificação UELN⁸ (*Universal Equine Life Number*), define o modelo do DIE único e vitalício a utilizar, os procedimentos de controlo exigidos antes da sua emissão e a informação obrigatória que deve constar na BD do organismo emissor destes documentos.

Como garantia de ligação inequívoca entre a identidade do animal e os meios de assento (BD, DIE, Registo Genealógico) da sua identificação, elege como método preferencial de identificação individual a aplicação de um repetidor eletrónico (*microchip*). Por derrogação, os Estados-Membros (EM) podem autorizar a identificação dos equídeos através de métodos alternativos adequados, incluindo marcas, que assegurem aquela ligação inequívoca.

O diploma dispõe ainda sobre as regras de circulação e transporte dos equídeos, as medidas a tomar em caso de morte, abate ou occisão, bem como sobre o registo de medicamentos, perda do DIE e sobre o estatuto do animal, nomeadamente quando não destinado a abate para consumo humano.

⁶ Relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros, transposta para o direito nacional pelo DL n.º 32/93, de 12 de fevereiro, e Portaria n.º 331/93, de 20 de março, entretanto revogadas por força da publicação do DL n.º 79/2011.

⁷ Relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos, transposta para o direito nacional, através do DL n.º 40/92 e Portaria 272/92, ambos de 31 de março, entretanto revogadas por força da publicação do DL n.º 79/2011.

⁸ Código alfanumérico único de quinze dígitos, que compila informações sobre um único equídeo, bem como sobre a base de dados e o país onde foram pela primeira vez registadas.

- (10) Visando dar cumprimento ao referido Regulamento, o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, vem dispor sobre a execução do sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, revogando o anexo IV do Decreto-Lei n.º 142/2006, e estabelecendo a obrigação de implante de *microchip* como única forma de marcação individual para todos os equídeos a identificar em Portugal.

O diploma define as Autoridades Competentes (AC) e o regime sancionatório aplicável⁹.

- (11) A DGAV, que integrou a ex-DGV, como referido, é a Autoridade Nacional responsável pela identificação, registo e emissão dos DIE dos equídeos.

- (12) A informação relativa aos equinos de raça, inscritos ou suscetíveis de serem inscritos em Livros Genealógicos (LG) ou Registos Zootécnicos (RZ) geridos pela respetiva Associação de Criadores reconhecida (ACr) encontra-se registada numa BD, atualmente a cargo da DGAV, a qual tem constituído o Registo Nacional de Equinos (RNE) existente em Portugal.

Neste contexto, a emissão do Documento de Identificação de Equídeos (DIE) ou passaporte tem sido assegurada apenas para os animais inscritos em LG/RZ.

A venda do equídeo registado obriga à entrega do respetivo DIE ao novo proprietário, devendo esta transação ser comunicada à associação gestora do LG, e a titularidade alterada em conformidade no LG/RZ e no RNE, e averbada no respetivo documento de identificação.

- (13) Relativamente aos restantes equídeos (equinos de criação e de rendimento, asininos, muares), não registados no RNE, foi exarado despacho do Diretor-Geral da ex-Direção Geral de Veterinária (DGV) a 07.03.2008, estabelecendo que os mesmos seriam identificados através de um documento provisório denominado “Resenho Oficial de Substituição¹⁰” (ROS).

⁹ Sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades policiais e fiscalizadoras, compete a DGAV a instrução e decisão sobre os processos de contraordenação subsequentes aos autos levantados.

¹⁰ Documento com timbre da DGAV, composto por uma folha, da qual consta na frente um resenho gráfico e descritivo do equídeo e no verso uma declaração do detentor e do médico veterinário oficial ou acreditado, elaborado por uma entidade emissora (DAV, MV, Associação, Centro de Agrupamento, ou outra), em duplicado, numerado e do qual deve ser mantido um registo, em cumprimento do Despacho do Diretor-Geral.

- (14) Para circulação e transporte, os equídeos registados no RNE devem fazer-se acompanhar do DIE e os não registados, do ROS, bem como da respetiva guia de trânsito ou da guia de abate imediato¹¹.
- (15) Estes documentos devem ser devolvidos aos respetivos organismos emissores no caso de abate, morte ou desaparecimento dos animais.
- (16) A aplicação dos métodos de identificação regulamentares aos equídeos registados efetua-se sem prejuízo dos critérios de inscrição nos LG/RZ definidos na Decisão 96/78/CE da Comissão¹², de 11 de junho, e dos princípios estabelecidos pelas organizações de criadores, aprovadas em conformidade com a Decisão 92/353/CEE, de 11 junho¹³.

Os equídeos registados, nascidos até 30.06.2009 e identificados até essa data de acordo com a Decisão 93/623/CEE¹⁴, consideram-se identificados em conformidade com o Regulamento.

- (17) Não obstante, no tocante aos equinos registados, o registo e emissão dos documentos de identificação, bem como o reconhecimento oficial da sua identidade e filiação esteve delegada na Fundação Alter Real (FAR), desde a criação da mesma¹⁵, em 2007, até à sua recente extinção, ocorrida por força do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto¹⁶.

Em sequência, a DGAV passou a exercer as suas atribuições¹⁷ neste domínio:

- Manutenção do RNE;

¹¹ Respetivamente, mod. 251/DGV, entre explorações ou eventos equestres, e mod. 249/DGV para admissão em matadouro.

¹² Decisão que determina os critérios de inscrição e registo de equídeos em livros genealógicos para fins de reprodução.

¹³ Decisão que determina os critérios de aprovação ou de reconhecimento das organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados.

¹⁴ Decisão que estabelece o documento de identificação (passaporte) dos equídeos registados nascidos após 31 de dezembro de 1998, alterada pela Decisão 2000/68/CE, de 22 de dezembro de 1999, que introduz a atribuição de um número vitalício, adita ao passaporte o Capítulo IX, para inscrição dos medicamentos ministrados ao animal, e estabelece o documento de identificação dos equídeos de criação e de rendimento, a aplicar a partir de 1 de julho de 2000.

¹⁵ DL n.º 48/2007, de 27 de fevereiro.

¹⁶ A respeito da extinção da FAR, a Assembleia da República emitiu a Resolução n.º 132/2013, em 12 de agosto, recomendando ao Governo a conservação em Alter do Chão da Coudelaria, do LGM e dos serviços do RNE – *Stud-Book* da Raça Lusitana.

¹⁷ O DL n.º 109/2013, de 1 de agosto, altera o n.º 2, do art.º 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.



- Exercício da tutela sobre a gestão dos LG/RZ cedidos às ACr, designadamente a homologação dos ST, a aprovação de regulamentos e o acompanhamento e verificação do seu cumprimento¹⁸;
- Fomento e o melhoramento das raças equinas portuguesas;
- Criação e a manutenção de um banco universal de ADN da raça Lusitana;
- Manutenção e o desenvolvimento do Laboratório de Genética Molecular (LGM), a fim de garantir o controlo da identidade e ou a filiação dos equinos nacionais;
- Manutenção de uma rede informática, em conexão com todas as ACr, nacionais e estrangeiras, capaz de recolher de forma centralizada toda a informação relevante para estudos das raças, assim como para a preparação dos LG/RZ (*stud-book*);
- Definição e o acompanhamento da realização de testes de *performance*;
- Colaboração com o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., (INIAV, I.P.), designadamente através da disponibilização de informação técnica relacionada com as competências referidas nas alíneas anteriores.

(18) Por forma a serem aprovadas ou reconhecidas oficialmente, as ACr que mantêm ou criam LG de equídeos devem observar o cumprimento das condições previstas no anexo da Decisão 92/353/CEE:

- Conformidade da personalidade jurídica com a legislação em vigor, estatutos e respetivos regulamentos aprovados;
- Disposição de princípios relativos ao sistema de base de identificação, registo da genealogia, modalidades de classificação e formas de inscrição, definição dos objetivos de seleção das características da raça ou da população abrangida pelo LG;
- Capacidade de proceder aos controlos necessários ao registo da genealogia e à realização de um programa de melhoramento, seleção ou conservação da raça;
- Disposições de não discriminação entre criadores (não se aplica à inscrição de equinos a título da reprodução).

¹⁸ De acordo com a Norma 36.ª da Portaria nº 385/77 de 25 de junho, que estabelece as normas regulamentares sobre reprodução animal, livros genealógicos e contrastes funcionais em conformidade com o previsto no artigo 2.º do DL nº 37/75, de 31 de janeiro, a qual prevê igualmente que a atividade dos livros genealógicos deve sujeitar-se a inspeções periódicas por parte da Autoridade Competente.

- (19) O reconhecimento atribuído à ACr pode ser revogado, sempre que verifique o incumprimento reiterado das condições convencionadas.
- (20) Os regulamentos dos LG instituem as normas, em consonância com os referidos princípios, sobre: os fins a que se propõem; sua organização e funcionamento; condições de adesão dos criadores e de inscrição dos animais; identificação dos animais; exame dos animais; emissão de certificados; obrigações, regalias e penalidades aplicáveis por incumprimento das obrigações.
- (21) A Decisão 96/78/CE determina que as condições de filiação e de identificação devem estar preenchidas antes da inscrição de um equídeo no respetivo LG para fins de reprodução.
- A inscrição na secção principal de um LG¹⁹ obriga a que o animal seja descendente de pais igualmente inscritos num LG da mesma raça, e tenha uma filiação estabelecida em conformidade com o Regulamento interno aprovado, o qual pode admitir cruzamento com determinadas raças.
- (22) O reconhecimento da ascendência através de técnicas laboratoriais iniciou-se em 1992²⁰, assente no método de hemotipagem sanguínea e, a partir de 1998, por genotipagem, baseada na comparação de genomas, entre o do equídeo a inscrever no LG e o dos seus progenitores²¹.
- (23) As análises conducentes ao Reconhecimento Oficial da Genealogia Declarada (ROGD), ao controlo da filiação (CF) e ou da identidade (CI) devem ser executados por laboratórios devidamente designados pelo organismo com a responsabilidade de tutela sobre a gestão dos LG/RZ.
- (24) Os processos e circuitos para controlo de filiação e de identidade dos equinos a inscrever nos LG e no RNE encontram-se consubstanciados no Regulamento (CE) nº 426/2010 de 21 de abril²², e no Código de Procedimentos do RNE²³ (*vide* anexo 2), resumindo-se em:

¹⁹ Os LG podem considerar diversas classes de inscrição: nascimento, adultos/reprodutores, mérito e classes complementares ou auxiliares, de modo a não excluir determinados animais.

²⁰ Até essa data a inscrição dos animais em Portugal baseava-se essencialmente na apreciação de enquadramento do fenótipo do poldro nos padrões estabelecidos para determinada raça e na declaração do criador sobre a identidade dos progenitores os quais deveriam encontrar-se inscritos como reprodutores no respetivo livro.

²¹ Técnica que permite estabelecer a identidade de um equino, através da tipificação do seu genoma (genótipo ou *DNA Typing card*) a partir de num conjunto de marcadores genéticos - "microsatélites" - possibilitando a confirmação da filiação, por comparação com a dos respetivos progenitores. A técnica assenta na extração e amplificação de ADN da amostra, aplicação de eletroforese e análise por *software* específico, que transcreve o resultado em códigos numéricos, que compõem o genótipo do animal.

²² Substituiu o Regulamento homologado em 07.08.1992, de identificação e controlo de filiação dos equinos através dos grupos sanguíneos.

F. Gomes

- a. Pedido de controlo requerido pelo criador/proprietário ou pela ACr ao RNE²⁴, juntamente com a amostra biológica (sangue e/ou pêlo). O poldro é registado no RNE através de um Número de Identificação Nacional (NIN), a partir do qual será gerado o UELN²⁵, com a referência de raça *indeterminada*.
- b. A amostra biológica é registada na aplicação informática de gestão laboratorial²⁶ sendo-lhe atribuído um número de identificação, a ligar ao genótipo, que ficará arquivado numa base de dados genética, e a uma amostra do ADN, a preservar num banco específico.
- c. Previamente à execução dos testes laboratoriais, é realizado o controlo administrativo da existência de registo dos progenitores no RNE e dos respetivos genótipos na base de dados genética²⁷.
- d. O boletim de reconhecimento oficial do resultado laboratorial, e se compatível, da genealogia declarada (ROGD) do equídeo é enviado pela tutela à ACr, sendo desbloqueada no RNE a possibilidade de alteração do registo de *indeterminada* para a raça confirmada.
- e. Cumpridas as restantes formalidades regulamentares específicas de cada LG²⁸, as ACr atribuem a raça ao equino, registando-a no RNE, e emitindo e enviando ao criador o comprovativo da inscrição no respetivo Livro.
- f. Se o resultado laboratorial não permitir reconhecer a filiação declarada, ou outra plausível, o equino não será inscrito no LG e é mantida no RNE a referência *indeterminada*.

(25) Nos casos excecionais em que não é exigido o prévio controlo da filiação declarada ou da identidade do equino para efeitos de inscrição no RZ, como ocorre no registo do Cavalo Cruzado Português (CruzPT), o pedido de registo no RNE é solicitado à tutela diretamente pela ACr, sendo atribuído ao equino o respetivo NIN e consequente UELN.

²³ Aprovado pela Tutela em 28.04.2010.

²⁴ Documento de acompanhamento da amostra biológica, documento da declaração de nascimento da raça com a identificação dos respetivos progenitores, assinado pelo criador e pelo médico veterinário (MV) que colheu a amostra.

²⁵ Em Portugal, o UELN é formado pelo código do país (620), código da BD emissora (001 no caso do RNE), NIN atribuído (8 dígitos) e um dígito final de controlo.

²⁶ No caso do LGM é utilizada a aplicação LIMS –Laboratory Information Management System.

²⁷ No caso da Raça Lusitana é ainda averiguada da necessidade de procedimento de Controlo Oficial dos Progenitores (COP), executado sempre que o controlo de filiação dos respetivos progenitores não tenha ocorrido no LGM.

²⁸ Para inscrição do poldro no LN, tem de haver registo dos seus progenitores no LA, como reprodutores.

- (26) No âmbito das respetivas atribuições de pagamento dos apoios financeiros inseridos na Política Agrícola Comum (PAC), designadamente nas Medidas de Desenvolvimento Rural de incentivo à manutenção das raças autóctones, o IFAP, I.P. procede a controlos dos equídeos nas explorações pecuárias.

Auditoria da Comissão Europeia

- (27) A CE/DG SANCO - FVO realizou uma missão de auditoria²⁹ em Portugal, em 2011, para avaliação do controlo de resíduos e contaminantes em animais vivos e produtos de origem animal, incluindo o controlo de medicamentos veterinários, onde abordou o sistema oficial de identificação de equídeos.
- (28) As conclusões relevantes para a matéria em análise são:
- a) A reduzida implementação da identificação e registo de todos os equídeos, conforme ao Regulamento (CE) n.º 504/2008, reconhecendo-se somente nos animais registados em LG.
 - b) As limitações do documento nacional ROS, que não configura o adequado DIE, que deve conter toda a informação obrigatória e permitir a identificação inequívoca do animal.
 - c) As incorreções da informação constante dos documentos de identificação, e a sua insuficiente verificação por parte do inspetor sanitário no abate.
- (29) A DGAV referiu encontrar-se na fase final de elaboração o Plano para identificação de todos os equídeos, em conformidade com o Regulamento, prevendo a sua implementação no início de 2012.

Metodologia da auditoria

- (30) A metodologia da auditoria abrangeu as fases de planeamento, execução e relato, com a realização das seguintes ações:

²⁹ Missão DG(SANCO)/2011-8858, realizada pelo FVO – *Food and Veterinary Office* entre 26.11.2011 e 06.12.2011.

*2.º
E.º*

Quadro 1 – Metodologia da auditoria

Planeamento	• Recolha e análise da legislação aplicável. • Elaboração das <i>check-list</i> relativas aos compromissos das AC. • Realização de reuniões com as AC, a fim de obter esclarecimentos sobre o sistema e procedimentos implementados. • Análise de informação de síntese. • Estudo do universo e seleção da amostra de processos e de operadores económicos (criadores, matadouros), conforme anexo 3. • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	• Realização de reuniões com os serviços centrais e regionais da DGAV (DSAVR Norte, DSAVR Centro e DSAVR Alentejo), ACr gestoras de LG e demais entidades relevantes. • Análise/exame de normativos, documentação e informação. • Acompanhamento <i>in loco</i> das visitas de controlo oficial às ACr gestoras dos LG, explorações pecuárias, matadouros e centros de agrupamento.
Relato	• Elaboração do projeto de relatório. • Análise do contraditório e redação do relatório final. • Organização dos papéis de trabalho.

(31) A avaliação do controlo de filiação dos equinos registados incluiu verificações em três ACr gestoras dos LG, de entre as mais relevantes, a saber a R. Lusitana, R. Sorraia e R. Seletas (Cruzado Português), incidindo sobre o registo de animais nascidos em 2012 e 2013 (a partir de 2008 no caso da R. Sorraia). Esta análise incluiu verificações junto dos Laboratórios LGM e LGA.

(32) A apreciação da prática de identificação implementada pelos criadores teve por base a informação recolhida junto dos serviços da DGAV, nomeadamente nas DSAVR e nas verificações *in loco* efetuadas em oito explorações pecuárias, em três matadouros e num centro de agrupamento, com atividade significativa.

(33) Em cumprimento do princípio do contraditório, foram auscultadas as entidades auditadas sobre o projeto de relatório, a saber a DGAV, o IFAP, I.P. e o INIAV, I.P.. A análise dos respetivos comentários, a qual foi relevada no relatório final, bem como o Plano de Ação da DGAV, para implementação das recomendações formuladas, constam do anexo 28.

CONCLUSÕES

Da análise efetuada ao sistema de identificação e registo dos equídeos implementado, destacam-se as seguintes conclusões:

- (158) O enquadramento de Reg. (CE) n.º 504/2008 no sistema jurídico nacional ocorreu tardiamente, com a publicação do DL n.º 123/2013. Este diploma coexiste com o DL n.º 79/2011, que não cumpre o Regulamento, no tocante aos equídeos de criação e rendimento.
- (159) Os DL n.º 142/2006, n.º 79/2011 e n.º 123/2013 tipificam regimes sancionatórios passíveis de aplicação por incumprimento das disposições relativas à identificação de equídeos, o que pode gerar tratamento diferenciado nas eventuais sanções imputadas, consoante o regime aplicado.
- (160) Encontra-se por publicar portaria que estabeleça as taxas devidas pela introdução no mercado de equipamento de identificação eletrónica; não obstante a DGAV procedeu já à autorização de três empresas para esse fim.
- (161) A DGAV é a AC competente pela aplicação do Regulamento (CE) n.º 504/2008 e único organismo emissor de DIE, e detém os necessários poderes legais e pessoal qualificado. Regista-se uma potencial situação de conflito de interesses num técnico, aludida no ponto (60).
- (162) Na colaboração protocolada com o INIAV, I.P., importa salvaguardar as responsabilidades indiretamente concedidas ao Instituto no âmbito do RNE, referidas em (42).
- (163) A DGAV não assegurou até à data a cabal implementação do sistema de identificação de equídeos em Portugal, exigido desde 2009.

Decorrente de obrigações anteriores, somente os equinos passíveis de ser inscritos em LG/RZ têm sido registados na BD do RNE e obtido o DIE. Para os equídeos de criação e de rendimento foi definida a identificação pelo documento nacional ROS, que não foi publicado. Nenhum dos modelos utilizados preenche os requisitos regulamentares.

Em 07.10.2013 foram aprovados novos modelos de DIE conformes ao referido Regulamento, mas ainda não se encontram disponíveis para utilização pelos criadores/detentores.

- (164) A Direção-Geral não se encontra munida dos meios necessários ao desenvolvimento da BD do RNE para alcançar o Registo Nacional de Equídeos legalmente determinado, nem existe interoperabilidade entre o RNE e o SNIRA – equídeos; também se registam carências de meios correntes para emissão de DIE.
- (165) A identificação eletrónica é desde 2010 um procedimento vulgarizado junto dos criadores de equinos registados, no entanto, quer o Manual divulgado pela DGAV (alterado com a revisão de abril de 2014), quer os regulamentos dos LG/RZ não expressam a sua cabal obrigatoriedade, como referido em (70), (99) e (101). Mesmo nos animais nascidos após 30.06.2009, a taxa de identificação é de apenas 66%, sendo de 10% na R. Sorraia e inexistente na R. Garrana.
- Não tem sido possível aferir desta prática junto dos detentores dos equídeos de criação e rendimento, por falta de registo da mesma em BD.
- (166) A identificação é realizada por MV, conforme disposto, mas com dispositivos eletrónicos homologados para outras espécies animais; situação que irá regularizar-se, dada a recente aprovação da comercialização de meios específicos para equídeos, referida em (163).
- (167) Os procedimentos de requisição/entrega das guias de trânsito, assim como o seu pré-preenchimento, por parte das DSAVR, não se encontram uniformizados. Insuficiências de preenchimento, ou utilização de documentos de identificação não oficiais, por parte dos OE, não foram detetadas no controlo oficial, como referido em (135) a (137).
- (168) Os equídeos de criação e rendimento e os registados sem DIE têm circulado acompanhados do ROS e respetiva guia de trânsito; o mesmo ocorre no caso de venda ou abate de animais registados em que o DIE fica retido pelo detentor.
- (169) Os procedimentos para invalidação dos documentos de identificação, recuperação e destruição dos dispositivos eletrónicos de identificação, comunicação das mortes/abates ao organismo emissor e atualização da BD do RNE não tinham sido estabelecidos pela DGAV à data de execução da auditoria, tendo vindo a ser determinados em 19.06.2014. Divulgados aos serviços regionais e às Regiões Autónomas, a operacionalização dos mesmos depende da atribuição de permissões de acesso à BD do RNE, aos intervenientes no sistema.

9-8.
14/11/14

- (170) A legislação nacional relativa aos critérios para reconhecimento das ACr e procedimentos de gestão dos LG/RZ carece de revisão, designadamente por não possibilitar a conformação legal das especificidades dos *Stud-books* de equinos de raça não pura, aludida em (37).
- (171) As ACr foram formalmente constituídas, encontrando-se oficialmente reconhecida a delegação da gestão dos LG/RZ e a nomeação dos respetivos secretários técnicos, atos não evidenciados pela APCRS, quanto ao RZ do CruzPT, como explanado em (44) a (46).
- As ACr possuem os recursos humanos adequados às atribuições que lhe estão cometidas. A AICS afigura-se carecer de reforço de pessoal, dado não dispor de quadro próprio, por forma a melhorar a sua capacidade de gestão.
- (172) Das três ACr analisadas, só a APSL evidenciou a devida homologação e publicitação dos preços a cobrar pela prestação dos serviços.
- (173) No exercício de tutela sobre as ACr equinas, não foi evidenciado controlo, por parte da ex-FAR. No controlo instituído pela DGAV, importa aperfeiçoar os procedimentos e instrumentos, e aprofundar a análise crítica da informação, visando concluir pela cabal conformidade e adequação da gestão dos LG/RZ por parte das ACr, como assinalado em (50) a (54).
- (174) O Regulamento n.º 426/2010, da ex-FAR, bem como o respetivo código de procedimentos de controlo da filiação e identidade de equinos para inscrição em livros genealógicos oficiais e no RNE, carecem de atualização, atento o exposto em (73).
- (175) Os regulamentos dos LG/RZ em vigor encontram-se homologados, há exceção do Regulamento da R. Sorraia em utilização (versão 2004). Todos carecem de atualização nomeadamente por força da atual regulamentação de identificação e registo, pois preveem a possibilidade de utilizar métodos alternativos de identificação como as marcas a fogo.
- O Regulamento do CruzPT não reúne a totalidade dos requisitos previstos nas normas 41.º e 42.º da Portaria 385/77.
- (176) No protocolo firmado entre a AICS, a FCUL e a tutela não se encontra a ser cumprido o acesso da DGAV ao espólio genético e genealógico da R. Sorraia.
- (177) O acervo genético existente no LGM e LGA não se encontra adequadamente salvaguardado.

- (178) O período de análise laboratorial junto do LGA compromete a emissão de DIE com CO nos prazos regulamentares para identificação dos equídeos registados.
- (179) O boletim de inscrição da R. Lusitana não permite atestar a efetiva data de inscrição do animal em LN; os comprovativos de inscrição nos LG CruzPT e R. Sorraia não referem o código do *microchip*.
- (180) Os processos de controlo de filiação estão regra geral em conformidade com os regulamentos e normativos legais, com as exceções referidas em (123); existem constrangimentos no reconhecimento dos ascendentes e no tempo de confirmação laboratorial na R. Sorraia.
- (181) A aposição da menção “*não confirmação da genealogia declarada*” recentemente adotada constitui uma boa prática para toda a emissão de CO sem comprovação laboratorial da filiação.
- (182) A BD do RNE não preenche a totalidade dos requisitos regulamentares e não se encontra atualizada, por incumprimento dos detentores dos animais e das ACr, e por erros ou omissões nos registos da AC, reportados em (125), na ausência de adequado controlo de fiabilidade.
- A sua informação permanece ativa apenas durante 26 anos; no entanto, mantém-se em arquivo permanente.
- Carecem de aprofundamento os procedimentos de gestão da BD, com definição de perfis de acesso, normas de utilização e periodicidade de salvaguarda da informação.
- (183) A informação disponibilizada pela DGAV à CE, EM e público não se apresenta completa e uniformizada, no referido a ACr e *raças* de equinos, em (48).
- (184) A DGAV promove formação e divulgação sobre o sistema de identificação e registo de equídeos, a nível nacional. Recentes ações suscitaram aos criadores questões sobre o sistema, elencadas em (67), que carecem de resposta por parte da DGAV.
- (185) Na colaboração com o IFAP, I.P. para controlo de campo dos apoios PBD, as listagens de equinos fornecidas pelas ACr e validadas pela DGAV não se afiguram atualizadas face aos registos nas ACr e na BD do RNE, como evidenciado em (55) a (57).

As verificações realizadas pelo Instituto nestas explorações não asseguram a verificação da identidade e da conformidade da identificação dos equídeos (*vide* (57)).



- (186) O Plano Nacional de Controlo de explorações e centro de agrupamento encontra-se em elaboração pela DGAV, não tendo ainda sido realizadas quaisquer ações.
- (187) O controlo de admissão dos equídeos no centro de agrupamento visitado apresenta fragilidades na verificação da identidade dos animais, o que suscita risco de admissões não autorizadas.
- (188) O controlo de admissão dos equídeos nos matadouros tem imperfeições na verificação da documentação obrigatória e da identidade dos animais, no despiste e recuperação dos dispositivos de identificação, assinalados de (136) a (144), que podem comprometer a rastreabilidade e a segurança alimentar.
- (189) Na análise dos incumprimentos, os processos de rastreabilidade realizados pela DSAVR Norte no matadouro, referidos em (145), configuram uma boa prática que importa difundir às restantes DSAVR. Enfatiza-se a sustentação nas condições de identificação exigidas e na conformidade e legalidade da documentação apresentada.
- (190) Os processos de contraordenação decorrem na sua maioria de autos levantados pela GNR, relativos à deslocação de animais sem a documentação obrigatória.

Dos 272 processos instruídos entre 01.01.2011 e 30.10.2013 nas DSAVR do Norte e do Alentejo, a sua maior parte (88%) aguarda decisão do Diretor-Geral da DGAV.

- (191) A análise realizada aos efetivos ^{de}explorações visitadas evidencia que os detentores dos animais não cumprem, em regra, as obrigações que lhe estão cometidas, nomeadamente os prazos para registo e identificação, a identificação por dispositivo eletrónico, a marca de exploração, a atualização dos efetivos junto das AC, o arquivo dos documentos de circulação, a entrega dos DIE aos novos proprietários ou, em caso de morte à DGAV.

Dos 7.006 equinos nascidos após 30.06.2009 e registados no RNE, somente 3.536 se encontravam inscritos em LG/RZ. Destes, cerca de 79% foi identificado com *microchip*, somente 27% possui DIE. O cumprimento destes requisitos é ténue na R. Sorraia (três *microchip* e um DIE, em 29 animais) e inexistente na R. Garrana, como analisado em (157).

RECOMENDAÇÕES

Face à análise realizada, afigura-se de recomendar à DGAV que:

(192) Aperfeiçoe o enquadramento legal do sistema de identificação e registo de equídeos, designadamente introduzindo-lhe o necessário rigor, atualidade e articulação e promovendo o financiamento do sistema, de molde a colmatar o referido nos pontos (158) a (160), (170) e (174).

(193) Na atualização das normas legais para reconhecimento das ACr e dos procedimentos de gestão dos LG/RZ, atente a integração de critérios genealógicos e/ou zootécnicos cuja abrangência dê conformação legal aos “*studbooks*” de equinos de raça não pura.

(194) Promova, em estreita articulação com o IFAP, I.P., o necessário desenvolvimento da BD do RNE, de forma a assegurar a cabal implementação do sistema de identificação e registo de equídeos determinado pelo Reg. (CE) n.º 504/2008, assegurando a interoperabilidade com o SNIRA.

Neste aperfeiçoamento, incorpore os requisitos de funcionalidade e rigor referidos em (182).

(195) Emane a todas as entidades as orientações relativas à emissão e posterior recuperação da documentação obrigatória e dos dispositivos de identificação dos animais, à atualização das BD do sistema, ao controlo documental, da identidade e da rastreabilidade dos equídeos (em trânsito, nos centros de agrupamento, no abate), promovendo a sua adequada aplicação nacional harmonizada, e a segurança alimentar. Potencie, para o efeito, as boas práticas implementadas pela DSAVR Norte, sublinhadas em (189).

Preveja ainda a revisão do Manual de Identificação e Registo de Equídeos, no que reforce a aplicação destes requisitos.

(196) Amplie a aposição da menção “genealogia não confirmada” a todos os CO, sempre que aplicável.

(197) Acautele a disponibilidade de meios materiais que permitam a célere implementação das BD e da emissão dos documentos obrigatórios de identificação dos equídeos (DIE).

(198) Avalie a potencial situação de conflito de interesses do técnico dos serviços, assinalada em (60).

(199) Analise com o INIAV, I.P. a adequada salvaguarda das operações no âmbito do RNE, cujos recursos humanos de suporte integraram o protocolo firmado para a gestão do LGM.

- (200) Assegure a segurança e guarda do acervo genético dos equinos de raça registados, residente no LGM e no LGA/FCUL.
- (201) Reavalie o protocolado com a AICS e a FCUL para a R. Sorraia, no âmbito referido em (200), como quanto à eficiência da confirmação laboratorial da filiação, que compromete os prazos regulamentares para a identificação dos animais.
- (202) Avalie com as ACr a dotação de recursos humanos necessária à gestão eficaz e eficiente das funções delegadas.
- (203) Promova junto das ACr a célere conformação legal dos regulamentos dos LG/RZ, e proceda à sua homologação e adequado arquivo.
- (204) Diligencie junto das ACr melhorias nos procedimentos e no registo de informação pertinente à boa gestão dos LG/RZ e ao RNE, quanto ao assinalado (179) e (180).
- (205) Assegure que as ACr cumprem a devida homologação e publicitação da tabela dos preços aplicáveis aos serviços prestados.
- (206) Elabore e execute o Plano Nacional de Controlo das explorações e dos centros de agrupamento legalmente previsto, visando o cumprimento das obrigações pelos detentores de equídeos.
- (207) Aprofunde a supervisão e controlo das funções delegadas nas ACr, atento o ponto (173).
- (208) Garanta a correção da informação prestada ao IFAP, I.P. sobre os efetivos a controlar *in loco* ao abrigo da Medida PBD e articule com o Instituto a efetiva verificação da identidade e identificação dos animais.
- (209) Assegure a eficaz aplicação do regime sancionatório aplicável, designadamente pela intervenção das DSAVR, a par das outras entidades, pela eficiente gestão central dos processos e pela atempada decisão sobre os mesmos.
- (210) Publicite a informação sobre ACr e raças de equinos de forma completa e uniformizada, incluindo à CE.
- (211) Prossiga as ações de divulgação do sistema, e o esclarecimento dos criadores e demais entidades, de molde a promover o total cumprimento dos requisitos regulamentares do sistema, designadamente quanto à identificação eletrónica e documental dos animais, atualização dos efetivos junto das autoridades, arquivo da documentação, sublinhados em (165), (168) e (191).

PROPOSTAS

(212) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o seu envio:

- a) À DGAV, para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido no Plano de Ação proposto, apresentado em anexo.
- b) Ao INIAV, I.P. e ao IFAP, I.P., para conhecimento, visando a melhor colaboração com a DGAV na implementação das recomendações formuladas.

Mais se propõe que, em conformidade com o determinado no nº 6, do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

À consideração superior

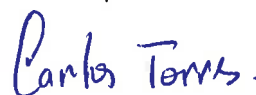
IGAMAOT, 16 de julho de 2014

A Inspetora



(Isabel Passeiro)

O Inspetor



(Carlos Torres)

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Fls.
1 - Legislação aplicável	2
2 - Código de Procedimentos do RNE	10
3 - Universo e seleção da amostra	7
4 - Protocolo (extrato) firmado entre a DGAV e INIAV I.P.	1
5 - Lista de ACr aprovados	4
6 - Lista de Moradas das ACr	2
7 - Análise da relação do efetivo equídeo para efeitos de controlo da Medida PBD	1
8 - Declarações sobre égua à ACr AICS	2
9 - Informação à CE e EM sobre implementação do Reg.504/2008 em Portugal	1
10 - Despacho e divulgação de procedimento de utilização de "ROS"	3
11 - Manual de Identificação Equina 2011 e Manual de identificação e registo de equídeos 2014 (extratos)	12
12 - Análise da informação da BD RNE	7
13 - Esclarecimento da DGAV relativa à emissão de DIE e aplicação de identificação eletrónica em equídeos registados	1
14 - Regulamento do RZ de cavalos de raça indeterminada	2
15 - Regulamento de emissão ou registo do DIE - Portaria 272/92 de 31/3	5
16 - Ofício do ex-SNC à APCRS sobre os equinos de raça indeterminada	3
17 - Protocolo entre SNC/AICS/FCUL LGA	4
18 - Análise do controlo da filiação e inscrição de equinos	7

Relatório N.º 1052 /2014

61

19 -	Análise de registos em duplicado de equinos na BD RNE	1
20 -	Análise dos requisitos nas explorações de equinos	1
21 -	Análise do controlo dos documentos de circulação e ROS nos matadouros	7
22 -	Análise da recuperação de <i>microchips</i> registados na Guia C366912	2
23 -	Controlo da rastreabilidade da Guia C321494	7
24 -	Análise da rastreabilidade da Guia C327683	2
25 -	Diligências adotadas pela DSAVRN na sequência de controlo no matadouro	9
26 -	Comunicação da DGAV ao Ministério Público	9
27 -	Relação de processos de contraordenação	2
28 -	Análise do contraditório e Plano de Ação da DGAV	30

1/1
E. Form. J. P.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Normativo	Objeto
Legislação comunitária	
Regulamento (CE) N.º 504/2008 da Comissão, de 6 de Junho de 2008.	Que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos.
Decisão da Comissão (96/78/CE), de 10 de janeiro de 1996.	Que determina os critérios de inscrição e registo de equídeos em livros genealógicos para fins de reprodução.
Decisão da Comissão 93/623/CEE, de 20 de Outubro de 1993. Alterada: Decisão da Comissão 2000/68/CE, de 22 de dezembro de 1999.	Que estabelece o documento de identificação (passaporte) que acompanha os equídeos registados.
Decisão da Comissão (92/353/CEE), de 11 de junho de 1992.	Que determina os critérios de aprovação ou de reconhecimento das organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados.
Decisão da Comissão (92/354/CEE), de 11 de junho de 1992.	Que fixa certas regras destinadas a assegurar a coordenação entre organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados.
Diretiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990. (transposta pelo Decreto-Lei n.º 32/93, de 12 de Fevereiro e Portaria n.º 331/93, de 20 de Março).	Relativa às condições de policia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros.
Diretiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990. (transposta pelo Decreto-Lei n.º 40/92, de 31 de Março; Portaria n.º 272/92, de 31 de Março).	Relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos.
Legislação/normativo nacional	
Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de Agosto.	Estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muare) nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.
Resolução da Assembleia da República n.º 132/2013, de 12 de Agosto.	Recomenda ao Governo um conjunto de orientações visando assegurar a preservação de Alter do Chão como polo estratégico da equinicultura nacional, na sequência da aprovação da decisão de extinção da Fundação Alter Real.

Normativo	Objeto
Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de Agosto.	Procede à extinção da Fundação Alter Real (FAR), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2012, de 31 de agosto, devolvendo ao Estado a prossecução dos fins principais da Fundação, procede ainda, à alteração do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16 de fevereiro.	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece as regras de financiamento do sistema de recolha de animais mortos na exploração (SIRCA), e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.
Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de Junho. Revoga: Decreto-Lei n.º 40/92, de 31 de Março; Portaria n.º 272/92, de 31 de Março; Decreto-Lei n.º 32/93, de 12 de Fevereiro e Portaria n.º 331/93, de 20 de Março.	Transpõe a Directiva n.º 2008/73/CE, do Conselho, de 15 de Julho, que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico. Aprova ainda os regulamentos relativos a outras matérias.
Regulamento n.º 426/2010, de 10 de maio.	Define no anexo I – o Regulamento do controlo da filiação e da identidade dos equinos, para inscrição em livros genealógicos oficiais e no Registo Nacional de Equinos.
Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro.	Cria a Fundação Alter Real, e são aprovados os respectivos Estatutos, publicados em anexo ao presente decreto-lei, dele fazendo parte integrante.
Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho. Alterações: DL n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de Outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho e pelo DL n.º 123/2013 de 28 de agosto.	Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos.
Portaria nº 385/77, de 25 de Junho.	Que estabelece as normas regulamentares sobre reprodução animal, livros genealógicos e contrastes funcionais em conformidade com o previsto no artigo 2.º do DL nº 37/75, de 31 de Janeiro.
DL nº 37/75, de 31 de Janeiro.	Prevê que a atividade dos livros genealógicos deve sujeitar-se a inspeções periódicas por parte da Autoridade Competente.

ANEXO 3

SELEÇÃO DO UNIVERSO E AMOSTRA

- (1) O Universo para amostragem constituiu-se a partir da informação exportada da BD RNE tendo por base os animais nascidos e registados em Portugal desde 01.01.1987 até 03.10.2013 e da listagem de matadouros com licença para abate de equídeos em 2012 e 2013.
- (2) Verificada a representatividade de cada raça registada neste universo, selecionou-se aleatoriamente de entre os animais nascidos em 2012 e 2013, 10 equinos para cada uma das duas raças mais representativas -Lusitana (48,64%) e Cruzado Português (17,33%). Foram ainda selecionados 6 equinos da raça Sorraia de entre os nascidos a partir de 2008 atendendo à especificidade desta enquanto raça classificada pela FAO como particularmente ameaçada (rara) e uma das menos representativas no RNE – Sorraia (0,44%), obtendo-se a **Amostra 1**.
- (3) Considerando ainda a elevada expressividade de equinos registados no RNE como de raça indeterminada (15,42%) foi constituída a **Amostra 2** composta por 11 equinos, extraídos tendo por referência o efetivo de equinos registados no RNE em nome dos detentores dos animais já selecionados na amostra 1.
- (4) Para seleção da **Amostra 3** atendeu-se ao volume de abate e a sua distribuição regional, optando-se por selecionar três matadouros em três regiões de entre os matadouros com registo de abate.
- (5) A **Amostra 4** consubstancia o elenco de equinos registados no RNE como de R. Indeterminada que apresentavam DIE emitido, situação que suscitou interesse em questionar atendendo a que por norma só os equinos registados em LG/RZ detinham possibilidade de solicitar esta documentação.
- (6) Foram ainda realizadas visitas a 8 explorações para aferir da prática de registo e identificação por parte dos criadores/detentores bem como à feira da Golegã enquanto centro de agrupamento de equinos.

217
70
Epmr.

UNIVERSO RNE
1987 - 2013 (até 03.10.2013)

Descr_Raça	Registos	Morte	MicroChip	UELN	DIE	Representatividade RNE (%)
ANGLO/ARABE	188		52	188	116	0
ANGLO/ARABE COMPLEM.	8		8	8	2	0
ANGLO/ARABE CRUZAM.	6		6	6	1	0
ANGLO/LUSITANA	967	1	119	967	597	2
CRUZADO PORTUGUES	10.619	11	1.195	10.610	7.608	17
GARRANA	7.910	5	7	7.908	151	13
INDETERMINADA	9.448	28	3.368	9.353	9	15
LUSITANA	29.808	273	12.692	29.808	17.924	49
LUSITANA N.INSKRITO	1			1		0
LUSO/ARABE	25		24	25	7	0
P.S.ARABE	920		490	920	532	2
P.S.INGLES	259		126	258	222	0
PORTUGUES DE DESERTO	853		531	853	625	1
SORRAIA	269	3	57	269	74	0
Total Geral	61.281	321	18.675	61.174	27.868	100

Extração: RNE 03.10.2013

1/7
98?
Eprases.Universe Registos RNE
Animais nascidos e registados desde 1987 a 03.10.2013

RAÇA	sexo	nº registos	LN	LA	Microchip	DIE	mortes
ANGLO/ARABE	C	8	1	8	2	8	
	F	88	18	72	27	47	
	M	92	19	74	23	61	
ANGLO/ARABE Total		188	38	154	52	116	
ANGLO/ARABE COMPLEM.	F	3	0	3	3	0	
	M	5	0	5	5	2	
ANGLO/ARABE COMPLEM. Total		8	0	8	8	2	
ANGLO/ARABE CRUZAM.	F	6	0	6	6	1	
ANGLO/ARABE CRUZAM. Total		6	0	6	6	1	
ANGLO/LUSITANA	C	42	11	31	18	42	
	F	478	254	228	61	265	
	M	447	261	190	40	290	1
ANGLO/LUSITANA Total		967	526	449	119	597	1
CRUZADO PORTUGUES	C	322	13	309	58	318	
	F	4.376	515	3.865	481	2.678	3
	M	5.921	500	5.403	656	4.612	8
CRUZADO PORTUGUES Total		10.619	1.028	9.577	1.195	7.608	11
GARRANA	F	6.006	2.765	3.614	4	82	5
	M	1.904	1.330	464	3	69	
GARRANA Total		7.910	4.095	4.078	7	151	5
INDETERMINADA	C	410	0	0		0	
	F	5.191	3	1	1.699	6	10
	M	3.847	2		1.669	3	18
INDETERMINADA Total		9.448	5	1	3.368	9	28
LUSITANA	C	56	56	2	18	56	
	F	14.518	14.511	8.183	6.138	7.103	204
	M	15.234	15.228	2.254	6.536	10.765	69
LUSITANA Total		29.808	29.795	10.439	12.692	17.924	273
LUSITANA N.INSKRITO	M	1	0	0	0	0	
LUSITANA N.INSKRITO Total		1	0	0	0	0	
LUSO/ARABE	F	10	0	10	10	4	
	M	15	0	15	14	3	
LUSO/ARABE Total		25	0	25	24	7	
P.S.ARABE	C	2	1	1		2	
	F	471	87	417	254	260	
	M	447	62	398	236	270	
P.S.ARABE Total		920	150	816	490	532	
P.S.INGLES	F	139	24	118	67	117	
	M	120	24	99	59	105	
P.S.INGLES Total		259	48	217	126	222	
PORTUGUES DE DESPORTO	C	35	35	0	21	33	
	F	434	434	68	264	307	
	M	384	384	23	246	285	
PORTUGUES DE DESPORTO Total		853	853	91	531	625	
SORRAIA	C	1	1	0		1	
	F	130	129	72	29	30	3
	M	138	138	40	28	43	
SORRAIA Total		269	268	112	57	74	3
Total Geral		61.281	36.806	25.973	18.675	27.868	321

EQUINOS NASCIDOS APÓS 30.06.2009

Raça	Sexo	nºregisto	Microchip	LN	LA	Mortes	DIE
ANGLO/ARABE	F	3	3		3		
ANGLO/ARABE Total		3	3		3		
ANGLO/ARABE COMPLEM.	F	1	1		1		
	M	1	1		1		
ANGLO/ARABE COMPLEM. Total		2	2		2		
ANGLO/LUSITANA	F	4	4		4		
	M	1	1		1		
ANGLO/LUSITANA Total		5	5		5		
CRUZADO PORTUGUES	F	62	27		62		36
	M	87	45		87		54
CRUZADO PORTUGUES Total		149	72		149		90
GARRANA	F	30	0	22	28		
GARRANA Total		30	0	22	28		
INDETERMINADA	F	1.964	896	2	0	5	
	M	1.506	941	1	0	7	
INDETERMINADA Total		3.470	1.837	3	0	12	
LUSITANA	F	1.482	1.209	1.482	29	18	309
	M	1.663	1.342	1.663	0	6	469
LUSITANA Total		3.145	2.551	3.145	29	24	778
LUSO/ARABE	F	1	1		1		
	M	1	1		1		
LUSO/ARABE Total		2	2		2		
P.S.ARABE	F	38	37		38		11
	M	50	48		50		18
P.S.ARABE Total		88	85		88		29
P.S.INGLES	F	9	7		9		8
	M	7	6		7		7
P.S.INGLES Total		16	13		16		15
PORTUGUES DE DESPORTO	C	1	1	1	0		1
	F	32	32	32	0		12
	M	34	32	34	0		13
PORTUGUES DE DESPORTO Total		67	65	67	0		26
SORRAIA	F	17	1	17	0		1
	M	12	2	12	0		
SORRAIA Total		29	3	29	0		1
Total Geral		7.006	4.638	3.266	322	36	939

Fonte: RNE

ANEXO 12

REGISTO DE EQUINOS COM MICROCHIP E/OU DIE NASCIDOS APÓS 30.06.2009 (excluindo os de raça indeterminada)

RAÇA	MicroChip	DIE	Total	% total com Chip	% total com DIE
ANGLO/ARABE	3	0	3	0,08	0,00
ANGLO/ARABE COMPLEM.	2	0	2	0,06	0,00
ANGLO/LUSITANA	5	0	5	0,14	0,00
CRUZADO PORTUGUÊS	72	90	149	2,04	2,55
GARRANA	0	0	30	0,00	0,00
LUSITANA	2551	778	3145	72,14	22,00
LUSO/ARABE	2	0	2	0,06	0,00
P.S.ARABE	85	29	88	2,40	0,82
P.S.INGLES	13	15	16	0,37	0,42
PORTUGUES DE DESPORTO	65	26	67	1,84	0,74
SORRAIA	3	1	29	0,08	0,03
Total Geral	2801	939	3536	79,21	26,56

Fonte: RNE

DIE EMITIDOS APÓS 30.06.2009

Raça	Sexo	DIE	chip	LN	LA
ANGLO/ARABE	F	5	1		5
	M	3	1		3
ANGLO/ARABE Total		8	2		8
ANGLO/ARABE COMPLEM.	M	2	2		2
ANGLO/ARABE COMPLEM. Total		2	2		2
ANGLO/ARABE CRUZAM.	F	1	1		1
ANGLO/ARABE CRUZAM. Total		1	1		1
ANGLO/LUSITANA	C	2	2		2
	F	2	0		2
	M	6	5		6
ANGLO/LUSITANA Total		10	7		10
CRUZADO PORTUGUES	C	76	35		76
	F	451	251		451
	M	812	399	1	811
CRUZADO PORTUGUES Total		1.339	685	1	1.338
GARRANA	F	29	4	17	29
	M	23	3	15	22
GARRANA Total		52	7	32	51
LUSITANA	C	16	11	16	
	F	1.583	1.204	1.583	739
	M	2.733	2.000	2.733	81
LUSITANA Total		4.332	3.215	4.332	820
LUSO/ARABE	F	4	4		4
	M	3	3		3
LUSO/ARABE Total		7	7		7
P.S.ARABE	F	60	50		60
	M	70	65		70
P.S.ARABE Total		130	115		130
P.S.INGLES	F	19	18		19
	M	15	14		15
P.S.INGLES Total		34	32		34
PORTUGUES DE DESPORTO	C	11	9	11	
	F	74	66	74	4
	M	73	66	73	3
PORTUGUES DE DESPORTO Total		158	141	158	7
SORRAIA	F	4	4	4	1
	M	14	10	14	3
SORRAIA Total		18	14	18	4
Total Geral		6.091	4.228	4.541	2.412

Fonte: RNE

1863 DIE emitidos sem microchip

ANEXO 12

EQUINOS LUSITANOS INSCRITOS EM LA APÓS 16.03.2010

SEXO	Mortes	Microchip	LA	DIE	[DIE-LA]	% em LA Com DIE
F	12	870	1481	821	-660	55,4
M	-	133	297	291	-6	98,0
Total Geral	12	1003	1778	1112	-666	62,5

Fonte: RNE

5/4
46.
Gomes

Anexo 28

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DA DGAV AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGAV	Comentários e posição final da IGAMAOT
foi publicado. Nenhum dos modelos utilizados preenche os requisitos regulamentares. Em 07.10.2013 foram aprovados novos modelos de DIE conformes ao referido Regulamento, mas ainda não se encontram disponíveis para utilização pelos criadores/detentores.”		
“(164) A Direção-Geral não se encontra munida dos meios necessários ao desenvolvimento da BD do RNE para alcançar o Registo Nacional de Equídeos legalmente determinado, nem existe interoperabilidade entre o RNE e o SNIRA – equídeos; também se registam carências de meios correntes para emissão de DIE.”	“10. Ponto (164). Vide comentários 2. Relativamente à interoperabilidade entre o RNE e o SNIRA tem havido contactos informais entre a DGAV e o IFAP para definição da melhor estratégia de comunicação entre as duas BD mas que não produziu ainda uma linha orientadora nem uma calendarização.”	Mantém-se o texto do relatório, face ao exposto pela DGAV e pelo IFAP, I.P..
“(169) Não foram ainda estabelecidos pela DGAV os procedimentos para invalidação dos documentos de identificação, recuperação e destruição dos dispositivos eletrónicos de identificação, comunicação das mortes/abates ao organismo emissor e atualização da BD do RNE.”	“11. Ponto (169). Vide comentário 4.”	Accepta-se o esclarecimento e evidências juntas. No texto do relatório passa a constar: “(169) Os procedimentos para invalidação dos documentos de identificação, recuperação e destruição dos dispositivos eletrónicos de identificação, comunicação das mortes/abates ao organismo emissor e atualização da BD do RNE não tinham sido estabelecidos pela DGAV à data de execução da auditoria, tendo vindo a ser determinados em 19.06.2014. Divulgados aos serviços regionais e às Regiões Autónomas, a operacionalização dos mesmos depende da atribuição de permissões de acesso à BD do RNE, aos intervenientes no sistema.”
“(182) A BD do RNE não preenche a totalidade dos requisitos regulamentares e não se encontra	“12. Ponto (182). Relativamente aos requisitos regulamentares da BD do RNE vede comentário 2.”	Mantém-se o texto do relatório, em conformidade com o comentário da IGAMAOT ao ponto (63).

Anexo 28

5/30
08

Anexo 28

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DA DGAV AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGAV	Comentários e posição final da IGAMAOT
atualizada, por incumprimento dos detentores dos animais e das ACr, e por erros ou omissões nos registos da AC, reportados em (125), na ausência de adequado controlo de fiabilidade. A sua informação permanece ativa apenas durante 26 anos, no entanto, mantém-se em arquivo permanente. Carecem de aprofundamento os procedimentos de gestão da BD, com definição de perfis de acesso, normas de utilização e periodicidade de salvaguarda da informação.		
“(189) Na análise dos incumprimentos, os processos de rastreabilidade realizados pela DSAVR Norte no matadouro, referidos em (145), configuram uma boa prática que importa difundir às restantes DSAVR. Enfatiza-se a sustentação nas condições de identificação exigidas e na conformidade e legalidade da documentação apresentada.”	“13. Ponto (189). O processo de rastreabilidade referido decorre da aplicação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, transversal a todas as espécies pecuárias. Os procedimentos de rastreabilidade estão amplamente difundidos e é prática comum a nível nacional quando existem dúvidas sobre a identificação e origem dos animais e frequentemente usados em sede de matadouro, por exemplo, em carcaças de bovinos. No caso dos equídeos é também referido no Manual de Identificação e Registo de Equídeos (versão abril 2014), no seu ponto 10. Vide comentário 3.”	Regista-se o comentário. Não relevam alterações no texto do relatório.
“(190) O Manual de Identificação e Registo de Equídeos (versão 2014) reproduz a desarticulação dos diplomas legais referida em (159), configurando o regime sancionatório com levantamento do auto de notícia ao abrigo do DL n.º 142/2006 e aplicação das sanções segundo o DL n.º 123/2013.”	“14. Parágrafo (190). Vide comentário 3.”	Aceta-se o comentário, tendo sido retornado o presente ponto do texto do relatório.

Plano de Ação da DGAV

no âmbito da Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal - equídeos

Recomendação da IGAMAOT	Ação proposta pela DGAV e calendarização
1. Aperfeiçoe o enquadramento legal do sistema de identificação e registo de equídeos, designadamente introduzindo-lhe o necessário rigor, atualidade e articulação e promovendo o financiamento do sistema, de molde a colmatar o referido nos pontos (158) a (160), (170) e (174).	Aguarda-se a publicação da portaria que estabelece as taxas devidas pela introdução no mercado de equipamento de identificação eletrónica.
2. Na atualização das normas legais para reconhecimento das ACr e dos procedimentos de gestão dos LG/RZ, atente a integração de critérios genealógicos e/ou zootécnicos cuja abrangência dê conformação legal aos “studbooks” de equinos de raça não pura.	As normas legais e procedimentos para o reconhecimento das ACr de Equídeos gestoras de Livros Genealógicos ou “studbooks” estão atualmente vertidas na legislação nacional, no DL n.º 79/2011 de 20 de junho; Nesse âmbito a DGAV prevê realizar, já a partir do último trimestre de 2014 e no decorrer de 2015, ações de supervisão e controlo a todas as ACr anteriormente reconhecidas para a gestão de LG/ “studbooks” de equídeos, no sentido de aferir a respetiva capacidade técnica atual.
3. Promova, em estreita articulação com o IFAP, I.P., o necessário desenvolvimento da BD do RNE, de forma a assegurar a cabal implementação do sistema de identificação e registo de equídeos determinado pelo Reg. (CE) n.º 504/2008, assegurando a interoperabilidade com o SNIRA. Neste aperfeiçoamento, incorpore os requisitos de funcionalidade e rigor referidos em (182).	O desenvolvimento da base de dados do RNE encontra-se numa fase bastante avançada restando a reformulação no que se refere aos livros azuis. Relativamente à interoperabilidade entre o RNE e o SNIRA tem havido contactos informais entre a DGAV e o IFAP para definição da melhor estratégia de comunicação entre as duas BD mas que não produziu ainda uma linha orientadora nem uma calendarização. Relativamente à gestão da BD RNE a DGAV conta criar no início de 2015 um manual de procedimentos.
4. Defina, e emane às DSAVR e demais entidades, orientações relativas à emissão e posterior recuperação da documentação obrigatória e dos dispositivos de identificação dos animais, à atualização das BD do sistema, ao controlo documental, da identidade e da rastreabilidade dos equídeos (em trânsito, nos centros de agrupamento, no abate), promovendo a sua adequada divulgação e aplicação nacional harmonizada, e a segurança alimentar. Potencie, para o efeito, as boas	Foi recentemente divulgado pelas DSAVR orientações relativas à recuperação da documentação e meios de identificação, bem como atualização da BD do RNE relativamente às mortes e transferências de propriedade. Em nosso entendimento o Manual, no seu ponto 10, inclui já orientações sobre a rastreabilidade dos animais, remetendo para o DL n.º 142/2006, de 27 de julho. Estes processos de rastreabilidade fundamentam-se no seu artigo 23.º.

Anexo

20

12/30
Ejones. JR.

Plano de Ação da DGAV

no âmbito da Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal - equídeos

Recomendação da IGAMAOT		Ação proposta pela DGAV e calendarização
	práticas implementadas pela DSAVR Norte, sublinhadas em (189). Preveja ainda a revisão do Manual de Identificação e Registo de Equídeos, no que reforce a aplicação destes requisitos, e do referido em Erro! A origem da referência não foi encontrada. , quanto ao regime sancionatório.	A Direção de Serviços de Segurança Alimentar publicou recentemente o Esclarecimento 5/2014 «Controlos a efetuar pelos operadores responsáveis por matadouros na receção no matadouro de animais vivos para abate - Aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 de 29 de Abril.» que reforça as orientações do Manual (em anexo). O Manual, no seu ponto 12 – Regime Sancionatório, não refere o DL n.º 142/2006, ao contrário do que é afirmado no relatório final, mas sim apenas o DL n.º 123/2013, de 28 de agosto.
5.	Amplie a aposição da menção “genealogia não confirmada” a todos os CO, sempre que aplicável.	Para todos os DIE emitidos, para animais inscritos em LG, cujo resultado laboratorial não tenha confirmado a compatibilidade parental, é aposta a menção «genealogia não confirmada». No caso dos DIE emitidos para animais não inscritos em LG é colocada a menção «apenas identificação» na secção do CO.
6.	Acautele a disponibilidade de meios materiais que permitam a célere implementação das BD e da emissão dos documentos obrigatórios de identificação dos equídeos (DIE).	A BD RNE encontra-se implementada. A disponibilidade dos meios materiais está a ser garantida através da gestão de «stocks». O início do processo de aquisição acontece logo que a quantidade de determinado material baixa de um determinado limiar.
7.	Avalie a potencial situação de conflito de interesses do técnico dos serviços, assinalada em (60).	A Associação Portuguesa de Criadores de Raças Selectas (APCRS), informou a DGAV que, por solicitação do referido técnico, atualmente dos serviços, este deixou de exercer funções na Vice-Presidência dos Livros Genealógicos Portugueses de Desporto e Cruzado Português, tendo sido substituído nesses cargos em reunião da Direção realizada em 15/02/2014.
8.	Analise com o INIAV, I.P. a adequada salvaguarda das operações no âmbito do RNE, cujos recursos humanos de suporte integraram o protocolo firmado para a gestão do LGM.	As operações desenvolvidas do RNE estão a ser salvaguardadas e coordenadas pela DGAV, mantendo-se nesse âmbito, a colaboração do INIAV, I.P. e respetivos recursos humanos de suporte que integraram o referido protocolo.

Plano de Ação da DGAV

no âmbito da Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal - equídeos

Recomendação da IGAMAOT	Ação proposta pela DGAV e calendarização
9. Assegure a segurança e guarda do acervo genético dos equinos de raça registados, residente no LGM e no LGA/FCUL.	A transferência das cerca de 64.000 cópias das amostras de DNA de equinos existente no laboratório de Genética Molecular de Alter do Chão (LGMAC) para o Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), sediado no Polo de Santarém do INIAV, I.P., foi realizada no dia 9-4-2014. Prevê-se que até ao final de 2014, os duplicados do referido acervo genético dos equinos de raça sorraia residente no LGA/FCUL sejam igualmente transferidas para o Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), sediado no Polo de Santarém do INIAV, I.P.
10. Reavalie o protocolado com a AICS e a FCUL para a R. Sorraia, no âmbito referido em (201), como quanto à eficiência da confirmação laboratorial da filiação, que compromete os prazos regulamentares para a identificação dos animais.	A DGAV está já a desenvolver diligências junto das entidades intervenientes neste processo, no sentido de reavaliar o protocolado com a AICS e a FCUL para a R. Sorraia pelo que se prevê que, antes do final de 2014, seja melhorada a eficiência da confirmação laboratorial, nomeadamente no sentido de cumprir os prazos regulamentares para a identificação dos animais.
11. Avalie com as ACr a dotação de recursos humanos necessária à gestão eficaz e eficiente das funções delegadas.	Nesse âmbito a DGAV prevê realizar, já a partir do último trimestre de 2014 e no decorrer de 2015, ações de supervisão e controlo a todas as ACr anteriormente reconhecidas para a gestão de LG/ "studbooks" de equídeos, no sentido de aferir a respetiva capacidade técnica atual. (Nota: Esta avaliação da dotação de recursos humanos será realizada igualmente no âmbito da Ação e calendarização proposta pela DGAV para a Recomendação 2.)
12. Promova junto das ACr a célere conformação legal dos regulamentos dos LG/RZ, e proceda à sua homologação e adequado arquivo.	Nos últimos anos, esta Direção Geral tem vindo a promover junto das ACr a atualização e conformação legal dos regulamentos dos LG/RZ, estando alguns destes regulamentos em fase de finalização e preparados para serem aprovados e homologados. No entanto, a DGAV, para além de promover junto das ACr a célere

Anexo

28

form

19/30
98

Plano de Ação da DGAV

no âmbito da Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal - equídeos

Recomendação da IGAMAOT	Ação proposta pela DGAV e calendarização
	conformação legal dos regulamentos dos LG/RZ pretende que estes sejam, no máximo até ao final de 2015, atualizados e publicados em Portaria. Nesse sentido, é necessário aguardar ainda a publicação em DR, da recente revogação do DL n.º 37/75 de 31 de janeiro, que se refere à coordenação das atividades de reprodução, registos genealógicos e contrastes funcionais, a anterior legislação nacional de suporte aos regulamentos dos LG/RZ.
13. Diligencie junto das ACr melhorias nos procedimentos e no registo de informação pertinente à boa gestão dos LG/RZ e ao RNE, quanto ao assinalado (179) e (180).	Acompanhando o desenvolvimento da Base de Dados RNE já referido na Ação proposta referente à Recomendação 3., a DGAV tem simultaneamente vindo a diligenciar junto das ACr melhorias nos procedimentos e no registo de informação pertinente à boa gestão dos LG/RZ e ao RNE, nomeadamente n que se refere ao ponto (180) através da Ação proposta em resposta à Recomendação 10. e promovendo a atualização nos documentos dos Livros Genealógicos no sentido de serem registadas nestes todas as datas da realização das ações (por exemplo registo do nascimento ou registo de reprodutores), assim como o código do microchip, sendo que tem que existir esse registo do microchip para o pedido e emissão de DfE.
14. Assegure que as ACr cumpram a devida homologação e publicitação da tabela dos preços aplicáveis aos serviços prestados.	A DGAV tem vindo a promover junto das Direções das ACr a avaliação e eventual revisão das tabelas dos preços aplicáveis aos serviços prestados, para que posteriormente, no máximo até ao final de 2014, sejam devidamente homologadas pela DGAV e publicitadas pelas respetivas ACr.
15. Elabore e execute o Plano Nacional de Controlo das explorações e dos centros de agrupamento legalmente previsto, visando o cumprimento das obrigações pelos detentores de equídeos.	Encontra-se em elaboração o Plano Nacional de Controlo das explorações. Com a plena implementação recente do Regulamento (CE) n.º 504/2008, consideramos necessário algum tempo até que todos os equídeos de produção e rendimento possam estar identificado de acordo com este regulamento. Neste sentido achamos que o Plano Nacional de Controlo das explorações e centros de agrupamento deve ser implementado durante o ano

Plano de Ação da DGAV

no âmbito da Auditoria ao sistema nacional de identificação e registo animal - equídeos

Recomendação da IGAMAOT		Ação proposta pela DGAV e calendarização
		de 2015.
16.	Aprofunde a supervisão e controlo das funções delegadas nas ACr, atento o ponto (173).	Esta supervisão e controlo das funções delegadas nas ACr serão realizados igualmente no âmbito da Ação e calendarização proposta pela DGAV para a Recomendação 2.)
17.	Garanta a correção da informação prestada ao IFAP, I.P. sobre os efetivos a controlar <i>in loco</i> ao abrigo da Medida PBD e articule com o Instituto a efetiva verificação da identidade e identificação dos animais.	Com o desenvolvimento da Base de Dados RNE, conforme referido em Ação proposta tendo em consideração a Recomendação 3., estão a ser acauteladas verificações informáticas e de identidade que vão permitir, a melhoria e correção de eventuais erros de informação a prestar ao IFAP, I.P. sobre os efetivos a controlar <i>in loco</i> ao abrigo da Medida PBD, já na campanha 2014.
18.	Assegure a eficaz aplicação do regime sancionatório aplicável, designadamente pela intervenção das DSAVR, a par das outras entidades, pela eficiente gestão central dos processos e pela atempada decisão sobre os mesmos.	As DSAVR são intervenientes fundamentais para a eficácia das Ações realizadas no âmbito das competências da DGAV, referindo-se que, nomeadamente no decorrer de 2013, foram já promovidas pela DGAV a realização de ações de formação para todos os funcionários dos serviços centrais e regionais no sentido da efetiva melhoria da gestão dos processos e atempada decisão sobre os mesmos.
19.	Publicite a informação sobre ACr e raças de equinos de forma completa e uniformizada, incluindo à CE.	A informação sobre ACr e raças de equinos atualmente publicitada está já a ser revista e atualizada pelo que, até ao final de agosto de 2014, esta vai estar completa e uniformizada, para publicitar pela DGAV, incluindo à CE.
20.	Prossiga as ações de divulgação do sistema, e o esclarecimento dos criadores e demais entidades, de molde a promover o total cumprimento dos requisitos regulamentares do sistema, designadamente quanto à identificação eletrónica e documental dos animais, atualização dos efetivos junto das autoridades, arquivo da documentação, sublinhados em (165), (168) e (192).	Têm ocorridos várias ações de divulgação e formação no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 504/2008 e DL n.º 123/2013, de 28 de agosto. Têm sido colocados no portal da DGAV textos no sentido de esclarecer, formar e divulgar o sistema de identificação e registo de equídeos, bem como nos grandes certames agrícolas.

Anexo 28

16/30
forma. 28

